



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**LEI Nº 1.872 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

**Ementa:** Dispõem sobre a Defesa do Consumidor em vulnerabilidade do município do Carpina/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre medidas para a proteção do consumidor em situação de vulnerabilidade da cidade do Carpina/PE, o conceito contribuirá para que os consumidores vulneráveis em decorrência de idade, classe social, gênero, origem, etnia, deficiência, dentre outros aspectos, tenham a proteção devida nas relações de consumidor e possa exercer os seus direitos.

**Art. 2º** Constituem objetivos desta Lei.

I – Prevê a atenção aos setores que, devido as características próprias, reúnam maior proporção de consumidores vulneráveis, visando de forma precisa às circunstâncias que geram a situação concreta de vulnerabilidade.

II - Determinar que a oferta de qualquer item assegure adequada compreensão e permita a tomada de decisão ótima pelo consumidor, como validade do produto, dando direito a troca ou dar outro produto na mesma faixa de valor.

III- Prevê a circunstância agravante quando o crime for praticado prevalecendo-se de fraqueza ou ignorância do consumidor vulnerável.

IV- O estabelecimento que não cumprirem a lei, implicará em uma multa de um a dez salários mínimos, com exceção dos produtos que superar o valor de dez salários mínimos, o valor deverá equiparar-se ao valor de origem do produto.

**Art. 3º** Fica o a cargo do poder executivo a atender os consumidores em vulnerabilidade no setor jurídico da Prefeitura Municipal do Carpina, e autorizado a criar o Procon Municipal para atender as demandas com os custos já previstos no orçamento municipal do ano de 2022, conforme a LOA.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**Art. 4º** O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2022.

  
MANUEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO